



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO

Consultor Individual
CESAN 4C35

OBJETO: Contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os “*Planos de preparação a Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã)*”.

Junho/2023

CONTRATO Nº CT01352023
PROCESSO Nº 2022.021256

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**
O **CONSULTOR SR. PEDRO LUCAS
COSMO DE BRITO**, ORA CONTRATADO,
PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 21 de junho de 2023, entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. Munir Abud de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Srª Solange A B L Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. Pedro Lucas Cosmo de Brito**, engenheiro, CPF Nº 041.338.195-19, domiciliado à Av Luiz Ramalho de Castro, nº 718, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57036-380, email plcbrito@gmail.com , doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os “*Planos de preparação a Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã)*”.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração até 03 (três) meses, que se inicia a partir de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços:

O Contrato tem custo total estimado de R\$ R\$ 82.078,22 (oitenta e dois mil e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

3.2. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Consultor após a aprovação dos produtos detalhados no item 4 do Termo de Referência, conforme abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 1: Plano de Trabalho.
- (ii) 35% (trinta e cinco por cento) do valor de contrato após aprovação do Produto 2: Minuta do Termo de Referência para elaboração dos Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã).
- (iii) 60% (sessenta por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 3: Termo de Referência para elaboração dos Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã).

3.3. Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo Contratante.

3.4. Forma de Pagamento:

O pagamento dos honorários do consultor será feito mediante apresentação pelo Consultor do devido Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, sendo previsto o seguinte cronograma mensal de execução dos serviços:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência		X	
Termo de Referência			X

3.5. O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

3.6. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do Consultor:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 3186-0

Conta Corrente: 22.029-9

4. Supervisão

4.1. Os serviços do presente Contrato serão supervisionados pela CESAN, por meio da CGIP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5. Obrigações

4.1. O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH.

5.2. Pelo Consultor:

Constitui obrigação do Consultor executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela AGERH e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O Consultor se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o Consultor se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

- (a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (b) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o Consultor a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

- 10. Incompatibilidade** 10.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.
- 11. Cessão do Contrato** 11.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.
- 12. Seguro** 12.1. O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** 13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** 14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** 15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 21 de junho de 2023

Pelo **Contratante**:

Munir Abud Oliveira

Diretor Presidente da CESAN

Solange A B L Puppim

Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

Pelo **Consultor**:

Nome: Pedro Lucas Cosmo de Brito

CPF: 041.338.195-19

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção e contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os *“Planos de preparação a Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã)”*.

1. CONTEXTO

O Estado do Espírito Santo tem com o Banco Mundial um Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, assinado em 28 de setembro de 2015 e com prazo de conclusão (*closing date*) para 30 de março de 2023. Este Programa recebeu aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados, entre os quais a alocação de recursos do financiamento para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial.

O novo projeto visa implementar o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II. Com este Programa, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas na política de recursos hídricos.

O Programa Águas e Paisagem II irá proporcionar complementaridade ao Programa Águas e Paisagem e prevê ações relacionadas à melhoria da governança e do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos integrada com o fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil para ampliar a capacidade de respostas, prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos.

Os Objetivos de Desenvolvimento do novo Projeto do Estado com o Banco Mundial são: (i) fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima em mudança e (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Estado, e (iii) no caso de uma Crise Elegível ou Emergência, responder prontamente e de forma eficaz.

Alinhado aos temas específicos, os serviços propostos para este Termo de Referência estão relacionados à elaboração de Planos de Preparação e Resposta a Secas e de Uso Racional da Água (bacias Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã), apoiada pelo Subcomponente 2.2 - Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias.

2. JUSTIFICATIVA

Nos planos de governo e de planejamento de longo prazo, o estado do Espírito Santo vem priorizando ações para recuperar e proteger o seu patrimônio ambiental, definindo metas para a ampliação da cobertura florestal, conservação de bacias hidrográficas e gestão sustentável de seus recursos naturais, como também estabelecendo níveis de investimentos em saneamento, manejo de águas pluviais, construção de barragens de água para abastecimento e contenção de cheias e outras medidas de prevenção e redução de riscos de desastres naturais.

Pode-se dizer que o estado apresentou uma evolução significativa na Gestão de Recursos Hídricos nos últimos anos. Ampliou o planejamento, com a edição do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH/ES) e diversos planos de bacia; criou a AGERH; implantou uma rede de monitoramento; implantou o Pagamento por Serviços Ambientais, e outras ações.

No entanto, apesar da referida evolução, o estado do Espírito Santo vem passando por períodos de estiagem prolongada. Entre os anos de 2014 e 2017 passou por uma grave crise hídrica, caracterizadas por três anos seguidos sem chuvas significativas, especialmente nas regiões hidrográficas do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz do rio Doce. Em algumas dessas áreas foram pactuados Acordos de Cooperação Comunitária de Uso dos Recursos Hídricos (ACCs), que são instrumentos de gestão, pactuação e conciliação de uso dos recursos hídricos regulamentados pelas Resoluções AGERH nº 007/2015 e nº 008/2015.

Em maio de 2016, foi decretado estado de emergência por conta da estiagem e imposição de racionamento de água em diversos municípios do Espírito Santo. A partir de análise de dados fluviométricos, no PERH/ES foi diagnosticado que a estiagem prolongada de 2014-2017 foi a mais aguda do histórico de vazões medidas na maior parte das estações fluviométricas do estado, algumas delas com séries de até 80 anos de dados diários de vazões.

Os impactos dessa estiagem no setor Agropecuário estadual foram da ordem de mais de R\$ 2 bilhões, isso sem computar os problemas que a seca causou a todos os demais usuários dos recursos hídricos. Em 2019 houve um novo período de estiagem, que atingiu com maior

gravidade as bacias dos rios Santa Maria do Doce e Santa Joana, cujos impactos foram menos graves em relação ao período de crise hídrica que o estado passou; mas significativos.

No Quadro 1 apresenta-se o índice de comprometimento da região hidrográfica na área de atuação dos CBHs, a partir de dados disponíveis no S2iD, dos municípios que decretaram situação de anormalidade (emergência ou calamidade pública) durante a crise hídrica, nos anos de 2014 a 2017.

Quadro 1 – Nível de comprometimento na área de atuação dos CBHs durante a crise hídrica (anos de 2014 a 2017).

CBH	Municípios Afetados	Comprometimento
Santa Maria do Rio Doce	Colatina, Santa Teresa e São Roque do Canaã	100% da região
São Mateus	Águia Branca, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Ecoporanga, Jaguaré, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, São Mateus e Vila Pavão	87,5% da região
Itaúnas^[1]	Boa Esperança, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo e São Mateus	81% da região
São José^[2]	Águia Branca, Alto Rio Novo, Governador Lindemberg, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério	73,2% da região
Rio Novo	Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta	66,1% da região
Benevente	Anchieta	33,6% da região
Guandu	Baixo Guandu	33,4% da região
Itapemirim	Alegre, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Ibitirama, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Muqui, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante	14,9% da região
Jucu	Marechal Floriano	13,2% da região
Litoral Centro Norte	Santa Teresa	6,8% da região
Santa Maria da Vitória	Nenhum município publicou decreto de situação de anormalidade hídrica	-
Pontões e Lagoas do Rio Doce	Águia Branca, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Colatina, Governador Lindemberg,	70,4% da região

CBH	Municípios Afetados	Comprometimento
	Marilândia, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério	

Barra Seca e Foz do Rio Doce	Jaguaré, Nova Venécia, São Gabriel da Palha e São Mateus	39,8% da região
-------------------------------------	--	-----------------

^[1] - Na área de atuação do CBH, somente o município de Conceição da Barra não decretou situação de anormalidade; ^[2] - Em 2015, a partir da criação do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce, o CBH São José foi extinto.

Ressalta-se, do Quadro 1, que o município de São Roque do Canaã foi aquele que mais sofreu com o período de estiagem no estado.

À medida que a seca persistiu no estado, as soluções estruturais implementadas até então revelaram-se ainda insuficientes para suportar os índices pluviométricos e fluviométricos abaixo da média, principalmente nas regiões hidrográficas mais críticas, como as do Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz do rio Doce.

Além disso, os instrumentos, as ferramentas, dados e informações disponíveis para o estado se preparar e dar resposta no contexto de eventos extremos associados a estiagens e secas ainda são limitados. No que se refere a este último aspecto, atualmente, a AGERH utiliza informações do balanço hídrico disponível em seu banco de dados, informações do INCAPER de Boletins Climatológicos Trimestrais e informações do Programa Monitor de Secas do Brasil, para auxiliar na gestão dos recursos hídricos.

Desta forma, o estado do Espírito Santo carece de uma política de planejamento e preparação a secas e de uso racional dos recursos hídricos nessa conjuntura, que considere aspectos como monitoramento e análise de vulnerabilidade e ações de preparação e mitigação, em regiões hidrográficas críticas do estado como as do Guandu, Santa Maria do Doce, do rio Santa Joana, Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz do rio Doce, e localmente no município de São Roque do Canaã.

Nesse contexto é que foi definido o objetivo deste Termo de Referência.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Contratação de consultor individual para elaboração de Termo de Referência para contratação de consultoria especializada para elaborar os Planos de Preparação e Resposta a Secas e de Uso

Racional do Espírito Santo (bacias Guandu, Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas, e Barra Seca e Foz do rio Doce; e o município de São Roque do Canaã).

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

Para o cumprimento do objetivo proposto, o Consultor deverá desenvolver as atividades descritas a seguir.

4.1 Etapa 1: Plano de Trabalho

A primeira etapa se refere à elaboração do Plano de Trabalho, que consistirá na formalização do planejamento das atividades a serem realizadas e norteará a condução dos trabalhos do início ao fim. Sua elaboração será precedida de uma reunião, a se realizar logo após a assinatura do contrato, da qual participarão representantes da AGERH e o Consultor. Nessa reunião serão consolidados os termos do Termo de Referência e definidos os detalhes sobre a condução dos trabalhos.

Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisado, formalmente reapresentado e aprovado.

Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhado, incluindo detalhamento da proposta técnica e metodológica, a mobilização dos recursos necessários para a execução dos serviços, o planejamento das atividades e das reuniões de acompanhamento, cronograma, levantamento dos possíveis riscos e/ou premissas e produtos/entregáveis.

4.2 Etapa 2: Termo de Referência

O Termo de Referência a ser elaborado pelo consultor individual, mediante esta contratação, deverá seguir as diretrizes e orientações do Banco Mundial e atender aos elementos metodológicos, técnicos e discricionários necessários à contratação de empresa de consultoria para elaborar o escopo previsto no Termo de Referência.

A Minuta do Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os itens elencados a seguir:

- Apresentação;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Justificativa;
- Etapas e atividades;

- Diretrizes gerais;
- Produtos;
- Prazo de execução;
- Cronograma de execução e pagamentos;
- Mensuração de serviços (tabela de quantitativos por produtos: horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis);
- Equipe (chave e apoio), participantes e qualificação profissional;
- Documentos obrigatórios a serem consultados.

No que se refere à Mensuração de Serviços, em particular, o consultor individual deverá detalhar o custo de cada etapa prevista (horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis) para que a consultoria especializada realize o escopo conforme descrição do Termo de Referência. As estimativas devem se basear nas metodologias e tecnologias adotadas no estudo, mercado e consultoria realizados ou em execução para cada tipo de serviço a ser realizado.

Será enviado ao Consultor o formato da tabela de quantitativos adotada pelo Banco Mundial para elaboração da Mensuração de Serviços.

A Minuta do Termo de Referência deverá estimar as etapas e atividades, de acordo com o prazo e o volume de recursos financeiros a serem informados pela equipe responsável pela elaboração do Projeto Águas e Paisagem II.

No que diz respeito ao conteúdo técnico, propriamente dito, o consultor individual deverá prever e destacar no Termo de Referência a ser elaborado que todas as etapas e atividades que compõem o escopo do referido Termo devem considerar Cenários de Mudanças Climáticas.

O Termo de Referência a ser elaborado pelo consultor individual para a contratação de empresa de consultoria especializada deve atender ao escopo mínimo especificado a seguir.

- i) Os produtos Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional nas regiões hidrográficas dos CBHs Guandu, Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz do rio Doce deve apresentar as diretrizes, estratégias, ações e informações necessárias à tomada de decisão nas etapas de mitigação, preparação e resposta a situações de seca, com foco especial sobre a definição de regras de uso da água em anos de escassez;
- ii) Os produtos Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional do município de São Roque do Canaã deverá apresentar medidas preparatórias para a gestão de secas e de usos racional, e estratégias e medidas relacionadas ao abastecimento de água para a população urbana e para usos econômicos e ambientais

No que concerne aos Planos de Preparação a Secas e de Uso Racional das regiões hidrográficas e do município de São Roque, deve ser prevista a mensuração de serviços e custos das medidas propostas nesse Plano.

A Minuta do Termo de Referência deverá ser submetida à equipe da AGERH para apreciação e sugestões. Para a conclusão desta atividade deverão ser realizadas duas reuniões entre o consultor e a equipe envolvida. Na última reunião deverá ser feita a validação da Minuta do Termo de Referência. A partir dos resultados obtidos nas atividades anteriores e, considerando as contribuições obtidas nas reuniões com as partes interessadas, o consultor deverá elaborar e entregar a versão final do Termo de Referência.

No que se refere à preparação de secas, o consultor individual deve consultar também os estudos e publicações desenvolvidos pelo Banco Mundial sobre o tema e o site do Monitor de secas do Brasil⁸.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção e contratação obedecerão ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, indicada pela AGERH, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Espiritosantense de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo, no âmbito do Componente 4 do Programa Águas e Paisagem em execução.

⁸ <https://documents1.worldbank.org/curated/pt/326291481707684634/pdf/WP-secabrazilweb-PUBLIC-ABSTRACT-SENT.pdf>
<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brazil-publications-agua-brasil-series-water>
<https://documents1.worldbank.org/curated/es/274491468212968728/pdf/90527-PORTUGUESE-REVISED-BRI-PUBLIC-Box391464B-Folheto-Secas-Final.pdf>
<https://monitordesecas.ana.gov.br/mapa?mes=9&ano=2021>

5.1 Critérios de Seleção

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência), que será verificada mediante aplicação de critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente, 30% e 70%, dos pontos totais.

A seleção levará em conta a análise de currículos, apresentados pela AGERH, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

O consultor deverá possuir:

a) Obrigatoriamente:

- Nível superior, com formação em Engenharia Hídrica, Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil;
- Experiência mínima de 10 anos na área de recursos hídricos (nível sênior), com conhecimento em gestão de secas;
- Fluência no idioma Português (Leitura/Escrita e comunicação oral);

b) Desejável:

- Experiência na Elaboração de Termo de Referência;
- Conhecimento da hidrologia e especificidades da ocorrência de secas, disponibilidades e demandas hídricas no estado do Espírito Santo;
- Experiência em elaboração de políticas públicas vinculadas às áreas de interesse – gestão de recursos hídricos e/ou de secas.

Na avaliação das experiências profissionais, serão levados em consideração os atributos dos projetos nos quais o profissional atuou e a função que exerceu, e serão analisados os atributos vocacionados à elaboração do objeto deste Termo de Referência. Assim, o candidato deverá informar sobre as experiências profissionais submetidas ao certame para que seja possível analisá-la sob a ótica do preparo profissional necessário para execução do escopo requerido para este Termo de Referência.

6. VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O prazo para a execução dos serviços será de 03 (meses) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Nesse prazo, deverão ser entregues pelo consultor três produtos: 1- Plano de Trabalho; 2- Minuta do Termo de Referência; 3- Termo de Referência.

Após a entrega dos referidos produtos em versão inicial, eles serão analisados em até 10 (dez) dias corridos. Se necessitar de alterações, o consultor terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar as correções indicadas e entregar nova versão. A contratante analisará a nova versão num prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso sejam necessárias outras alterações, o Consultor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do material revisado, sob risco de aplicação das penalidades previstas em lei.

O pagamento será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor.

Os tributos incidentes sobre a remuneração bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem – SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.

6.1. Cronograma de Execução:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência		X	
Termo de Referência			X

O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado pela CESAN contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

6.2. Cronograma Financeiro:

Produtos	Percentual de pagamentos
Plano de Trabalho	5%
Minuta do Termo de Referência	35%
Termo de Referência	60%
TOTAL	100%

7. RELATÓRIOS E METAS**7.1 Entrega do Plano de Trabalho**

O consultor deverá entregar o Plano de Trabalho conforme o cronograma de execução (seção 6). Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e em via impressa assinada. Caso o relatório seja encaminhado com assinatura digital, não será exigida a via impressa assinada.

7.2 Entrega da Minuta do Termo de Referência

O consultor deverá entregar Minuta do Termo de Referência conforme o cronograma de execução (seção 6).

7.3 Entrega do Termo de Referência concluído

Ao final do período de desenvolvimento do trabalho, o consultor deverá entregar à gestão do contrato o Termo de Referência concluído.

O consultor poderá entregar juntamente com o Termo de Referência, um relatório contendo considerações finais sobre o trabalho realizado, para que informações úteis que não comporão o Termo de Referência, como sugestões e instruções, possam enriquecer o trabalho desenvolvido e a gestão do conhecimento das partes envolvidas, incluindo a AGERH e o Banco Mundial.

8. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH. Deverá ser mantido canal de diálogo aberto entre as partes, com reuniões periódicas, presenciais ou por videoconferência, durante todo o período de vigência do contrato. O consultor deverá ainda fornecer suporte e esclarecimento técnico durante todo o período do contrato estando disponível para revisões e alterações.

A AGERH deve disponibilizar os dados, informações e orientações necessários para a devida condução do trabalho.

O Termo de Referência e demais produtos devem seguir as recomendações e Diretrizes do Banco Mundial.

Ressalta-se que a AGERH também terá assistência técnica do Banco Mundial como órgão financiador.

9. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os produtos (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos) e demais documentos inerentes às atividades do Consultor que forem produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à AGERH.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações para manutenção da isonomia sobre o processo licitatório que ocorrerá após conclusão do Termo de Referência.

O Consultor deverá gerenciar a segurança das informações que estarão sob seu domínio, devendo restringir o acesso a pessoas não autorizadas.

O Consultor deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor estação de trabalho com mesa e cadeira para o desenvolvimento do seu trabalho no ambiente presencial da AGERH. Computador e insumos informatizados são de inteira responsabilidade do Consultor. Necessidades e recursos físicos de consumo fora do ambiente físico da AGERH serão de exclusiva responsabilidade do Consultor.